

ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Processos nº. 10372; 10376; 10377; 10378/2026

Pregão eletrônico nº 07/2026.

Ref.: *Recurso interposto pelas empresas*, WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA, GMP CONSTRUÇÕES LTDA, VALFER CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA EPP e CRB COMERCIO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL.

Às 14:00 h do dia 22/ 04 / 2026 nas dependências da sala onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo - Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar os recursos apresentado pelas empresas supra, contra a habilitação da arrematante, e dar continuidade à formalização do Pregão Eletrônico acima, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de varrição e capina manual de via pública pavimentada, oriundo do Processo Administrativo n.º19820/2025.

DA ANÁLISE TÉCNICA DOS RECURSOS E DECISÃO

Após a fase de habilitação, 04 (quatro) licitantes interpuseram, tempestivamente, recursos administrativos em face da habilitação da empresa **3G SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**

Em síntese, as recorrentes alegam: (i) **fragilidade econômico-financeira**, em razão da apresentação de **patrimônio líquido negativo** nos exercícios de 2023 e 2024; (ii) **insuficiência de qualificação técnica**, tendo em vista a apresentação de atestados incompatíveis com o objeto licitado; e (iii) **irregularidade fiscal**, em razão da apresentação de certidão vencida.

A recorrida, por sua vez, sustenta a regularidade de sua habilitação, alegando, em síntese, que a Administração deve evitar o formalismo excessivo e que os serviços comprovados por seus atestados seriam

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



compatíveis com o objeto licitado, invocando os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Contudo, as alegações da recorrida não merecem prosperar.

1. DA INSUFICIÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O objeto da licitação exige a execução de serviços de **capina manual**, atividade que consiste na remoção da vegetação pela raiz, diferindo substancialmente da **roçada**, que se limita ao corte superficial da vegetação.

O item **5.2.1 do Edital** estabelece, de forma objetiva, a comprovação mínima de **447.584 m² de capina** e **12.072 km de varrição**.

Entretanto, a análise dos atestados apresentados pela recorrida demonstra que:

- não há comprovação de execução de serviços de **capina manual** nos quantitativos exigidos;
- o quantitativo de varrição comprovado atinge apenas **5.700 m²**, correspondente a aproximadamente **47% do exigido**.

Dessa forma, resta evidenciado o **descumprimento de requisito objetivo de habilitação**, não sendo possível admitir a substituição por serviços de natureza distinta.

2. DA IRREGULARIDADE NA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Constata-se que a empresa **3G SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA** apresenta **patrimônio líquido negativo (passivo a descoberto)** nos exercícios de 2023 e 2024, evidenciando fragilidade econômico-financeira.

Tal condição compromete a capacidade da empresa de suportar os encargos decorrentes da execução contratual, em desacordo com as exigências editalícias e com os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DA IRREGULARIDADE FISCAL

Verifica-se, ainda, que a empresa apresentou **Certidão de Débitos Inscritos** com prazo de validade expirado, encontrando-se o documento **vencido há 04 (quatro) dias** na data da análise.

A comprovação da regularidade fiscal é requisito obrigatório para habilitação, devendo ser atendida nos termos do edital e da legislação vigente.

Ressalte-se que o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 prevê a possibilidade de regularização fiscal posterior exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte.

Todavia, a empresa **3G SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA** não declarou enquadramento como beneficiária do referido regime jurídico, não fazendo jus ao tratamento favorecido.

Assim, a apresentação de certidão vencida configura **descumprimento de requisito de habilitação**, não sendo possível a concessão de prazo para regularização.

Diante do exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio, com fundamento na análise técnica realizada, decidem **DAR PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas empresas, WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA, GMP CONSTRUÇÕES LTDA, VALFER CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA EPP e CRB COMERCIO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, **mantendo-se a decisão de inabilitação da empresa 3G SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA para o Lote 1 do certame.**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

Pregoeira e equipe de apoio:

Cleonice Dias de Sousa Oliveira - Pregoeira

Equipe de apoio:

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Eidmar Carnuta da Silva Luz

Diego Costa Chardua